

Ofício nº 22/2013.

Caculé, 04 de março de 2013.

Exm^a. Senhora
Sônia do Carmo Neves Santana
M.D. Presidenta da Câmara Municipal
CACULÉ – BAHIA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Segue Projeto de Lei que têm-se como justificativa a necessidade da maior atuação, por parte do Município, com o meio ambiente, delegando, ao Secretário de Desenvolvimento, da Agricultura e Meio Ambiente, bem como aos respectivos servidores, funções no sentido de melhorar a fiscalização das obras e serviços realizados no âmbito do Município, fomentar o desenvolvimento sustentável, visando a manutenção da qualidade de vida e do meio ambiente politicamente saudável.

Justifica-se, outrossim, que não haverá criação de novos cargos, uma vez que será aproveitada a estrutura da antiga Secretaria Municipal de Expansão Agropecuária.



RECEBI
EM 04/03/13


Na certeza e na expectativa do pronto acolhimento de Vv. Exas., aprovando o Projeto, sirvo-me do ensejo para transmitir-lhes meus votos de apreço e estima.

Atenciosamente.



José Roberto Neves
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 002/2013

Altera dispositivos da Lei nº 206/06, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Caculé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS. Faço saber que a Câmara de Vereadores de Caculé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Capítulo VI da Lei Municipal nº 206/2006, que dispõe sobre a Estrutura e função da Secretaria Municipal de Expansão Agropecuária, passando a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE - SEMEIA.

Art. 93. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente tem a finalidade de coordenar e executar programas de estímulo e de assistência técnica às atividades agropecuárias, aproveitando ao máximo os recursos locais, em termos de matéria prima, bem como promover a Política Municipal de Meio Ambiente, visando a garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, competindo-lhe:



- I- orientar, estimular e promover as atividades agropecuárias, compreendendo a produção animal, vegetal e obras de engenharia rural;
- II- estudar os problemas de economia rural e a tecnologia agrícola;
- III- incentivar, orientar e coordenar o movimento cooperativista;
- IV- estudar os problemas econômicos e técnicos da agropecuária, tendo em vista os interesses do desenvolvimento econômico do Município;
- V- promover a utilização da energia eólica, para elevação de águas de cisternas e sua utilização para irrigação;
- VI- estimular a construção de tanques, cisternas, pontes, biodigestores, telhados, tubulações, utilizando a técnica do ferrocimento;
- VII- buscar alternativas de controle de pragas menos agressivas ao meio-ambiente;
- VIII- estimular a produção de corretivos do solo, defensivos da lavoura e fertilizantes;
- IX- promover a defesa e preservação das florestas naturais e de proteção aos mananciais;
- X- incentivar o reflorestamento;
- XI- promover os estudos e pesquisas para definir as necessidades de motomecanização nas atividades rurais;
- XII- prestar assistência à micro e pequenos produtores nas suas lavouras de ciclo rápido;
- XIII- estimular as atividades de pesquisas que visem à maior produtividade;
- XIV- promover a instalação de núcleos agrícolas pelo interior do Município;
- XV- incentivar a criação de aves e animais, com objetivo de propiciar subsistência e renda nas pequenas propriedades.
- XVI- promover, implantar, coordenar, fiscalizar e avaliar a Política de Meio Ambiente no âmbito do Município.



- XVII- exigir, na forma da legislação vigente, para instalação, ampliação e/ou reformas de atividades potencialmente degradadoras e poluidoras do meio ambiente, a apresentação de estudos prévios de impacto ambiental;;
- XVIII- convocar audiências públicas em assuntos de interesse ambiental;
- XIX- promover, coordenar, planejar, executar e avaliar o licenciamento ambiental no Município.
- XX- promover o planejamento ambiental nas atividades relacionadas aos diversos serviços urbanos;
- XXI- promover a preservação e conservação do ambiente natural do Município, bem como definir os espaços territoriais do Município a serem especialmente protegidos;
- XXII- fomentar a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- XXIII- promover, elaborar e executar, cursos, palestras, seminários e eventos sobre a temática ambiental, podendo emitir os devidos certificados.
- XXIV- propor, gerenciar, elaborar, planejar, executar e avaliar, planos, projetos, parcerias, firmar protocolos, convênios de cooperação técnico, científica e de capacitação, com órgão de entidades internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais e de âmbito local, regional ou global;
- XXV- fiscalizar e controlar a produção, comercialização, distribuição e o emprego de substâncias, técnicas, métodos, e/ou transporte que comportem risco ao meio ambiente e a vida;
- XXVI- fiscalizar, monitorar, controlar e criar indicadores, dos usos dos recursos naturais e das formas de degradação ambiental;
- XXVII- aplicar multas ambientais.



- XXVIII- definir, elaborar, promover e fiscalizar a Política Municipal de Resíduos Sólidos e de limpeza urbana, bem como o controle técnico dos aterros existentes na Municipalidade;
- XXIX- desenvolver a política de fomento à atividade comercial, industrial e de serviços, no âmbito do Município;
- XXX- articular-se com demais setores da sociedade civil organizada, a fim de promover a capacitação técnica e a geração de empregos no Município;
- XXXI- fomentar a implantação de micro, pequenas, médias e grandes empresas, bem como o empreendedorismo individual;
- XXXII- promover atividades multidisciplinares com o objetivo de divulgar e fortalecer o comércio e a indústria, e a atração de novos investimentos para o Município.

Art. 94. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente possuirá a seguinte estrutura:

- I- Secretário Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente;
- II- Divisão de Mecanização de Solos e Melhoria De Sementes;
- III- Divisão de Assistência Técnica Agropecuária;
- IV- Divisão de Meio Ambiente, auxiliada pelo Setor de Recursos Hídricos.

§1º. O Secretário Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente será auxiliado por 01 (um) Assessor Especial, ocupante de cargo em comissão, de livre provimento e exoneração, de amplo recrutamento.

§2º. Compete ao Assessor Especial:

- I- exercer as atribuições e funções que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente;

- II- acompanhar o Secretário Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente, quando necessário se fizer, em seus deslocamentos oficiais, tanto no Município, quanto fora do Município;
- III- colaborar na elaboração dos projetos de lei a serem enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal;
- IV- elaborar ou providenciar a elaboração das informações que devam ser prestadas à Câmara Municipal;
- V- assumir funções temporárias, por designação do Secretário Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente, em quaisquer órgãos da Secretaria.

Seção I

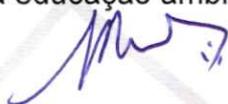
Do Secretário Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente

Art. 95. Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente incumbe:

- I- exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos, através de projetos e programas;
- II- assessorar o Prefeito nos assuntos referentes ao desenvolvimento agropecuário do Município;
- III- fazer o levantamento das possibilidades agropecuárias do Município e estabelecer escala de prioridades;
- IV- estabelecer programas de ajuda e orientação aos agricultores e pecuaristas, a fim de que melhorem e modernizem os métodos de trabalho, com vistas ao aumento da produção e melhoria da qualidade dos produtos;

- V- promover o cadastramento dos programas de ajuda aos produtores e criadores, no campo de sua competência, e a manutenção de convênios para o cumprimento dos programas;
- VI- manter contato com entidades de âmbito estadual e federal, cujos programas interessem aos objetivos da Secretaria;
- VII- promover o cadastramento de entidades públicas e empresas particulares de financiamento e o estudo de seus programas;
- VIII- divulgar, junto aos produtores agrícolas e criadores do Município, os programas de financiamento estudados, orientando-os no sentido de utilizá-los;
- IX- promover pesquisas sobre as atividades agropecuárias do Município;
- X- manter os contatos necessários ao entrosamento dos estudos de expansão agropecuária com os demais programas do Município;
- XI- articular-se com o Secretário de Assistência Social, para estabelecimento de fazenda-modelo, ou colônias agrícolas, objetivando o aproveitamento de grupos das comunidades em situação de inadequação social;
- XII- coordenar-se com os órgãos federais e estaduais de defesa fitossanitária e animal, a fim de promover eficaz combate às pragas vegetais e às doenças dos animais;
- XIII- apresentar ao Prefeito, na época própria, o Programa anual de Expansão Agropecuária;
- XIV- encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças, na época própria, devidamente justificada, a proposta orçamentária para o ano imediato;
- XV- referendar os decretos atinentes à Secretaria de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente;
- XVI- apoiar e incentivar a criação de gado bovino, para produção de leite e carne;

- XVII- apoiar e incentivar o melhoramento genético e a comercialização de gado bovino, no âmbito do Município, propiciando, ainda, a construção de um parque exposições, visando a realização de eventos anuais de feiras de gado.
- XVIII- executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito, dentro de sua área de competência.
- XIX- fazer o planejamento e execução da política ambiental no Município, monitorando e fiscalizando eventuais ações que lhe sejam danosas, objetivando preservar o seu equilíbrio e a qualidade de vida;
- XX- estabelecer diretrizes para a conservação, preservação, recuperação e pesquisa científica dos recursos e ecossistemas naturais do Município ;
- XXI- orientar as atividades educativas, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- XXII- atrair a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- XXIII- informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente e sobre a presença de substâncias que possam ser nocivas à saúde, no meio ambiente e nos alimentos produzidos ou distribuídos no Município;
- XXIV- promover a captação e orientar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;
- XXV- encaminhar providências administrativas ou judiciais, que responsabilizem os causadores de poluição ou de degradação ambiental;
- XXVI- estimular e promover a recuperação da vegetação na área urbana;
- XXVII- promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino;



- XXVIII- difusão de assuntos de interesse ambiental, articuladamente com a Assessoria de Comunicação Social.
- XXIX- emitir Alvará de Licença Ambiental;
- XXX- determinar a lavratura de auto de infração ambiental;
- XXXI- determinar a notificação e aplicação de multa por infração ambiental.

Seção II

Da Divisão de Mecanização de Solos e Melhoria de Sementes

Art. 96. Ao Chefe da Divisão de Mecanização de Solos e Melhoria de Sementes incumbe:

- I- diligenciar a prestação de serviços mecanizados em lavouras de pequenos produtores, no interior do Município;
- II- providenciar a execução dos serviços de aragem, gradeagem, destoca, desmatamento e açudagem, em pequenas propriedades, no interior do Município;
- III- propiciar estímulo à produção de corretivos de solos, defensivos da lavoura e fertilizantes;
- IV- promover as atividades de produção de mudas, sementes e enxertos;
- V- zelar pela utilização progressiva de processos modernos de tecnologia rural;
- VI- diligenciar a criação de cronograma de serviços por região, obedecendo sempre aos períodos próprios ao plantio;
- VII- diligenciar a compostagem dos restos das feiras livres, transformando-os em adubos biológicos, visando melhorar a fertilidade dos solos;
- VIII- cumprir outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade;

Seção III

Da Divisão de Assistência Técnica Agropecuária



Art. 97. Ao Chefe da Divisão de Assistência Técnica Agropecuária incumbe:

- I- zelar pela proteção e pelo desenvolvimento de pecuária, principalmente de pequeno porte;
- II- diligenciar a assistência técnica à Agricultura;
- III- diligenciar a assistência técnica à Suinocultura;
- IV- diligenciar a assistência técnica à Caprinocultura;
- V- diligenciar o fomento e assistência técnica à Cunicultura;
- VI- diligenciar o fomento e assistência técnica à Apicultura;
- VII- diligenciar o fomento e assistência técnica à piscicultura;
- VIII- cumprir outras atividades de sua competência.

Seção IV

Da Divisão de Meio-Ambiente

Art. 98. Ao Chefe da Divisão de Meio-Ambiente incumbe:

- I- fiscalizar obras ou atividades que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente;
- II- fiscalizar o armazenamento, transporte, comercialização e utilização de agrotóxicos e destino final de suas embalagens;
- III- monitorar as fontes causadoras de poluição e as atividades potencialmente poluidoras;
- IV- realizar inspeção in loco de obras, serviços ou atividades que estejam em desacordo com a legislação ambiental;
- V- realizar a lavratura de auto de infração ambiental;
- VI- realizar a notificação e aplicação de multa por infração ambiental.
- VII- executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Secretário de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente, dentro de sua área de competência.



Seção V
Da Divisão de Desenvolvimento

Art. 98-A. Ao Chefe da Divisão de Desenvolvimento incumbe:

- I – estimular e apoiar iniciativas voltadas para o desenvolvimento da indústria, do Comércio e dos serviços, notadamente aquelas relacionadas à captação de investimentos para a implantação ou ampliação de empreendimentos no âmbito do Município;
- II – fomentar e promover eventos para divulgação de produtos e serviços locais, com o objetivo de atrair investimentos para o Município;
- III – apoiar a criação e o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas;
- IV – coordenar a integração do Poder Executivo Municipal com a classe empresarial;
- V - desenvolver programas de apoio ao setor industrial, notadamente na área de formação de mão de obra de níveis técnico e superior;
- VI – articular-se com instituições públicas e privadas que desenvolvam, no Município, programas de formação de mão de obra para o setor industrial;
- VII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a publicar no Órgão Oficial do Município o texto consolidado na Lei nº 206/2006, incluindo todas as alterações em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2013.



JOSE ROBERTO NEVES
Prefeito Municipal